

PROJETO DE LEI

Nº 206/2011

Lei Nº 9587

AUTÓGRAFO Nº 134/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

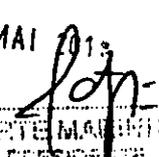
Assunto: Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

PL 206/2011  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 026 /2011  
(Processo nº 6.969/2006)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 11 MAI 2011  
  
MARIO MARINHO JUNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, bem como dá outras providências.

A criação do emprego público e aproveitamento do pessoal (agente de saúde) se dará na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 198 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei justifica-se em face da Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que Regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da referida Emenda.

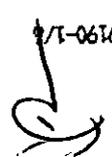
A Portaria nº 648/GM, de 28 de Março de 2006, do Ministério da Saúde, estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, que consolidou o programa Saúde da Família (PSF) como estratégia prioritária para reorganização da Atenção Básica.

O Município de Sorocaba no ano de 1997 iniciou a implantação do Programa Saúde da Família - PSF por regiões que expressavam importante vulnerabilidade social, no Bairro de Aparecidinha e Sabiá.

O profissional Agente Comunitário de Saúde não está contemplado no quadro de servidores desta municipalidade desde a implantação do programa. A inserção do mesmo deu-se através de convênio firmado pela municipalidade.

O Ministério do Trabalho orienta que atividades fim devem ser realizadas por profissionais com vínculos públicos diretos.

Atualmente existem 16 equipes da Estratégia Saúde da Família, distribuídas nas áreas das unidades de saúde: Sabiá, Aparecidinha, Vitória Régia, Carlos Alberto Amorim e Ana Paula Eleutério. Tais equipes geram uma necessidade de 96 Agentes Comunitários, que atualmente são contratados pela organização social, Serviço de Operacional de Saúde (SOS).

PROTÓTIPO GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-11-Mai-2011-15:46-099190-1/1  




# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 026 /2011 – fls. 2.

A necessidade do número de empregos públicos ora submetidos a essa Colenda Câmara Municipal, dá-se também pela ampliação da Estratégia para outras áreas do município, como Cajuru, São Bento e Jardim Rodrigo, ainda a ampliação de equipes nas unidades que já atuam com a Estratégia, como Aparecidinha e Sabiá.

Com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde o Município ganha um relacionamento mais íntimo com a população, vinculando população e serviço, com compromisso e responsabilidade compartilhados. Atendimento mais humanizado, que valoriza os indivíduos e as famílias e eleva seu grau de satisfação, graças a uma relação humana de solidariedade.

Com informações sempre atualizadas sobre a situação da população, permite que os problemas sejam detectados em tempo de serem tomadas as providências necessárias. Ações simples e de baixo custo permitem que se alcancem uma melhoria dos indicadores de saúde, como mortalidade infantil, vacinação e aleitamento materno. Racionalização dos gastos com saúde, ao organizar a demanda de serviços e aprimorar a qualidade da assistência, preparando para a implantação da estratégia Saúde da Família.

Diante do exposto, para que diversas áreas como educação, saúde, operacional e administrativa possam atuar de forma mais eficiente, necessária à transformação do presente Projeto em Lei.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Saúde da Família em nosso Município, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. criação Agente Comunitário de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-11-MAR-2011-15:46-099190-2/6



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 206/2011

(Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados 100 (Cem) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade com o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, não cabendo aos seus ocupantes a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 2º A contratação dos empregados públicos de que trata o *caput* deste artigo e do Anexo I desta Lei, será precedida de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 3º Os profissionais que na data de 14/02/2006 desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, que a qualquer título se achavam no desempenho das respectivas funções, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público de que trata o § 2º deste artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por instituição, com efetiva supervisão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o *caput* do art. 9º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 4º A contratação dos empregados públicos a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da realização do processo seletivo público de que trata o § 2º deste artigo, após comprovada certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

Art. 2º As atribuições e requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei estão relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. O cumprimento do horário de trabalho poderá ser alternado e será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

Art. 3º O salário mencionado no Anexo I será reajustado na mesma forma do funcionalismo público municipal.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Os requisitos básicos para o exercício da atividade e as regras para rescisão contratual do Agente Comunitário de Saúde são os previstos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## ANEXO I

<b>Quantidade</b>	<b>Emprego Público</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Salário RS</b>
100	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	872,00



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## ANEXO II

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS – Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS – Agente Comunitário de Saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições da presente súmula, utilizando os instrumentos de acompanhamento familiar norteadores das ações a serem desenvolvidas na comunidade e famílias de suas áreas de abrangência; manter atualizados os cadastros e demais instrumentos; executar outras tarefas não constantes desta súmula, mas compatíveis com seu emprego, de acordo com orientação superior.

**REQUISITOS:** Ensino Fundamental completo, conhecimentos básicos de informática e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

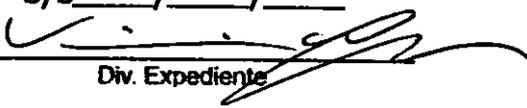
**Recebido na Div. Expediente**

11 de MAIO de 11



**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 16, 05, 11

  
Div. Expediente





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 206/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação de  
empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ficam criados 100 empregos públicos de  
Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela CLT e em conformidade  
com o § 13 do art. 40 da CF . Os empregos públicos criados integrarão quadro  
específico e distinto, não incidindo o ESPMS. A contratação será precedida de  
processo seletivo público de provas e requisitos específico para sua atuação. Os  
profissionais que na data de 14.02.2006 desempenhavam as atividades de agente  
comunitário de saúde, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo de  
que trata esta Lei, observando-se o estabelecido no caput do art. 9º da Lei nº  
11.350/2006. A contratação será efetuada no prazo máximo de 60 dias (Art. 1º); as  
atribuições e requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos estão  
relacionados no Anexo I. O cumprimento do horário de trabalho poderá ser alterado  
e será fixado pela autoridade competente (Art. 2º); O salário mencionado no Anexo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I será reajustado na mesma forma do funcionalismo público municipal (Art. 3º); os requisitos básicos para o exercício da atividade e as regras para rescisão contratual do Agente Comunitário de Saúde são os previstos na Lei Federal nº 11.350/2006 (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Este PL visa a criação de empregos públicos e aproveitamento de pessoal na função de Agente Comunitário de Saúde, nesta seara a competência legiferante é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a LOM:

## *SUBSEÇÃO III*

### *DAS LEIS*

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê a possibilidade de gestores de saúde admitir agentes comunitário de saúde; sendo que dispõe ainda a CR, que Lei federal disporá sobre o regime jurídico e regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde; e por fim dispõe o Arquétipo Constitucional que, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde deve obedecer os requisitos fixados em Lei para seu exercício, *in verbis*:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua, proteção e recuperação.*

*§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.*

*§ 5º Lei Federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para seu exercício.*

Por fim, salienta-se que as atividades de Agente Comunitário de Saúde é regida por Lei Federal, conforme determina o art. 5º do art. 198, CR, bem como a mesma Lei disciplina sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º, EC nº 51/2006, dispõe a aludida Lei:

## **LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.**

*Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providência.*

*Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

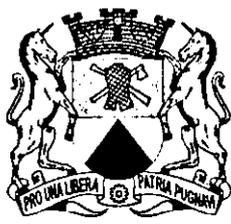
*Art. 9º A contratação de Agentes Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.*

Concluindo, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sob o aspecto jurídico nada a opor.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar,*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.) .*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de maio de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

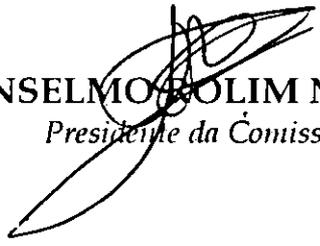
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 206/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 16 de maio de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 206/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

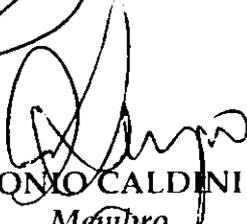
Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de maio de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 206/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

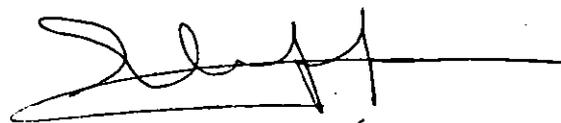
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 206/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*

  
CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

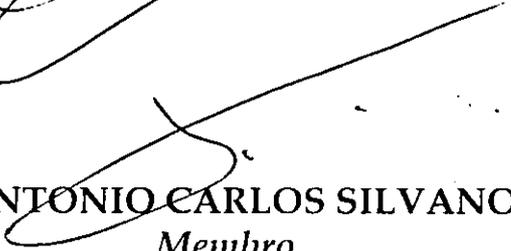
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 206/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2011.

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE 21/2011

APROVADO  REJEITADO

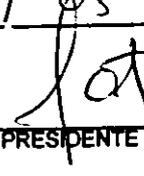
EM 16 1 05 1 2011

  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE 22/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 16 1 05 1 2011

  
PRESIDENTE



19

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0336

Sorocaba, 16 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 129, 130, 131, 133 e 134/2011, aos Projetos de Lei nºs 147, 180, 203, 205 e 206/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 134/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 206/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados 100 (Cem) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade com o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, não cabendo aos seus ocupantes a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 2º A contratação dos empregados públicos de que trata o *caput* deste artigo e do Anexo I desta Lei, será precedida de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 3º Os profissionais que na data de 14/02/2006 desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, que a qualquer título se achavam no desempenho das respectivas funções, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público de que trata o § 2º deste artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por instituição, com efetiva supervisão da Administração Pública





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Direta ou Indireta do Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o *caput* do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 4º A contratação dos empregados públicos a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da realização do processo seletivo público de que trata o § 2º deste artigo, após comprovada certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

Art. 2º As atribuições e requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei estão relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. O cumprimento do horário de trabalho poderá ser alternado e será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

Art. 3º O salário mencionado no Anexo I será reajustado na mesma forma do funcionalismo público municipal.

Art. 4º Os requisitos básicos para o exercício da atividade e as regras para rescisão contratual do Agente Comunitário de Saúde são os previstos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO I

Quantidade R\$	Emprego Público	Carga Horária Semanal	Salário
100	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	872,00

## ANEXO II

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS – Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS – Agente Comunitário de Saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições da presente súmula, utilizando os instrumentos de acompanhamento familiar norteadores das ações a serem desenvolvidas na comunidade e famílias de suas áreas de abrangência; manter atualizados os cadastros e demais instrumentos; executar outras tarefas não constantes desta súmula, mas compatíveis com seu emprego, de acordo com orientação superior.

**REQUISITOS:** Ensino Fundamental completo, conhecimentos básicos de informática e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 6.969/2006)  
LEI Nº 9.587, DE 24 DE MAIO DE 2 011.

(Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 206/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 100 (Cem) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade com o §13 do artigo 40 da Constituição Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

§1º Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, não cabendo aos seus ocupantes a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§2º A contratação dos empregados públicos de que trata o caput deste artigo e do Anexo I desta Lei, será precedida de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§3º Os profissionais que na data de 14/02/2006 desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, que a qualquer título se achavam no desempenho das respectivas funções, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público de que trata o §2º deste artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por instituição, com efetiva supervisão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§4º A contratação dos empregados públicos a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da realização do processo seletivo público de que trata o §2º deste artigo, após comprovada certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

Art. 2º As atribuições e requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei estão relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. O cumprimento do horário de trabalho poderá ser alternado e será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

Art. 3º O salário mencionado no Anexo I será reajustado na mesma forma do funcionalismo público municipal.

Art. 4º Os requisitos básicos para o exercício da atividade e as regras para rescisão contratual do Agente Comunitário de Saúde são os previstos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

211

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477

FOLHA 02 DE 03

ANEXO I

ANEXO I

Quantidade	Emprego Público	Carga Horária Semanal	Salário R\$
100	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	872,00

ANEXO II

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS - Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS - Agente Comunitário de Saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições da presente súmula, utilizando os instrumentos de acompanhamento familiar norteadores das ações a serem desenvolvidas na comunidade e famílias de suas áreas de abrangência; manter atualizados os cadastros e demais instrumentos; executar outras tarefas não constantes desta súmula, mas compatíveis com seu emprego, de acordo com orientação superior.

REQUISITOS: Ensino Fundamental completo, conhecimentos básicos de informática e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Sorocaba, 10 de Maio de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 026 /2011  
(Processo nº 6.969/2006)

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, bem como dá outras providências.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.477

FOLHA 03 DE 03

A criação do emprego público e aproveitamento do pessoal (agente de saúde) se dará na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 198 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei justifica-se em face da Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que Regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da referida Emenda.

A Portaria nº 648/GM, de 28 de Março de 2006, do Ministério da Saúde, estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, que consolidou o programa Saúde da Família (PSF) como estratégia prioritária para reorganização da Atenção Básica.

O Município de Sorocaba no ano de 1997 iniciou a implantação do Programa Saúde da Família - PSF por regiões que expressavam importante vulnerabilidade social, no Bairro de Aparecidinha e Sabiã.

O profissional Agente Comunitário de Saúde não está contemplado no quadro de servidores desta municipalidade desde a implantação do programa. A inserção do mesmo deu-se através de convênio firmado pela municipalidade.

O Ministério do Trabalho orienta que atividades fim devem ser realizadas por profissionais com vínculos públicos diretos.

Atualmente existem 16 equipes da Estratégia Saúde da Família, distribuídas nas áreas das unidades de saúde: Sabiã, Aparecidinha, Vitória Régia, Carlos Alberto Amorim e Ana Paula Eleutério. Tais equipes geram uma necessidade de 96 Agentes Comunitários, que atualmente são contratados pela organização social, Serviço de Operacional de Saúde (SOS).

11-05-2011 09:51:11  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 6.969/2006)

LEI Nº 9.587, DE 24 DE MAIO DE 2 011.

(Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 206/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 100 (Cem) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade com o §13 do artigo 40 da Constituição Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

§1º Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, não cabendo aos seus ocupantes a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§2º A contratação dos empregados públicos de que trata o caput deste artigo e do Anexo I desta Lei, será precedida de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§3º Os profissionais que na data de 14/02/2006 desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, que a qualquer título se achavam no desempenho das respectivas funções, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público de que trata o §2º deste artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por instituição, com efetiva supervisão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§4º A contratação dos empregados públicos a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da realização do processo seletivo público de que trata o §2º deste artigo, após comprovada certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

Art. 2º As atribuições e requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei estão relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. O cumprimento do horário de trabalho poderá ser alternado e será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

Art. 3º O salário mencionado no Anexo I será reajustado na mesma forma do funcionalismo público municipal.

Art. 4º Os requisitos básicos para o exercício da atividade e as regras para rescisão contratual do Agente Comunitário de Saúde são os previstos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

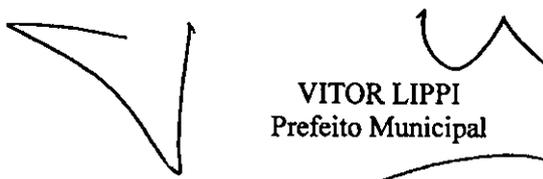
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

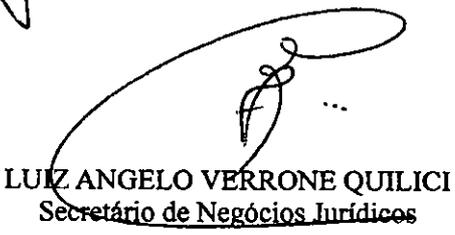


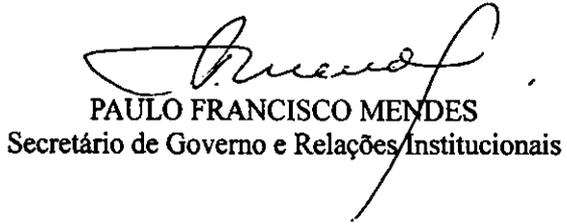
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.587, de 24/5/2011 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELLATTO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.587, de 24/5/2011 – fls. 3.

ANEXO I

Quantidade	Emprego Público	Carga Horária Semanal	Salário R\$
100	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	872,00

ANEXO II

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS – Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS – Agente Comunitário de Saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições da presente súmula, utilizando os instrumentos de acompanhamento familiar norteadores das ações a serem desenvolvidas na comunidade e famílias de suas áreas de abrangência; manter atualizados os cadastros e demais instrumentos; executar outras tarefas não constantes desta súmula, mas compatíveis com seu emprego, de acordo com orientação superior.

**REQUISITOS:** Ensino Fundamental completo, conhecimentos básicos de informática e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.



Lei nº 9.587, de 24/5/2011 – fls. 4.

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 026 /2011  
(Processo nº 6 969/2006)

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, bem como dá outras providências.

A criação do emprego público e aproveitamento do pessoal (agente de saúde) se dará na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 198 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei justifica-se em face da Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que Regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da referida Emenda.

A Portaria nº 648/GM, de 28 de Março de 2006, do Ministério da Saúde, estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, que consolidou o programa Saúde da Família (PSF) como estratégia prioritária para reorganização da Atenção Básica.

O Município de Sorocaba no ano de 1997 iniciou a implantação do Programa Saúde da Família - PSF por regiões que expressavam importante vulnerabilidade social, no Bairro de Aparecidinha e Sabiá.

O profissional Agente Comunitário de Saúde não está contemplado no quadro de servidores desta municipalidade desde a implantação do programa. A inserção do mesmo deu-se através de convênio firmado pela municipalidade.

O Ministério do Trabalho orienta que atividades fim devem ser realizadas por profissionais com vínculos públicos diretos.

Atualmente existem 16 equipes da Estratégia Saúde da Família, distribuídas nas áreas das unidades de saúde: Sabiá, Aparecidinha, Vitória Régia, Carlos Alberto Amorim e Ana Paula Elcutério. Tais equipes geram uma necessidade de 96 Agentes Comunitários, que atualmente são contratados pela organização social, Serviço de Operacional de Saúde (SOS).

7/5-06160-96451-3742-794-11-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 9.587, de 24/5/2011 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 026 /2011 – fls. 2.

A necessidade do número de empregos públicos ora submetidos a essa Colenda Câmara Municipal, dá-se também pela ampliação da Estratégia para outras áreas do município, como Cajuru, São Bento e Jardim Rodrigo, ainda a ampliação de equipes nas unidades que já atuam com a Estratégia, como Aparecidinha e Sabiá.

Com o trabalho do Agente Comunitário de Saúde o Município ganha um relacionamento mais íntimo com a população, vinculando população e serviço, com compromisso e responsabilidade compartilhados. Atendimento mais humanizado, que valoriza os indivíduos e as famílias e eleva seu grau de satisfação, graças a uma relação humana de solidariedade.

Com informações sempre atualizadas sobre a situação da população, permite que os problemas sejam detectados em tempo de serem tomadas as providências necessárias. Ações simples e de baixo custo permitem que se alcancem uma melhoria dos indicadores de saúde, como mortalidade infantil, vacinação e aleitamento materno. Racionalização dos gastos com saúde, ao organizar a demanda de serviços e aprimorar a qualidade da assistência, preparando para a implantação da estratégia Saúde da Família.

Diante do exposto, para que diversas áreas como educação, saúde, operacional e administrativa possam atuar de forma mais eficiente, necessária à transformação do presente Projeto em Lei.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá as necessidades da Saúde da Família em nosso Município, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. criação Agente Comunitário de Saúde

95-06360-96-ST-1102-TM-TI-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA